



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

LEI Nº 453 de 06 de fevereiro de 2007.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para exercer, junto à Secretaria Municipal de Saúde, as funções de: AUXILIAR DE SAÚDE, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM-PSF, AGENTE SANITARISTA, FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO, MÉDICO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, MOTORISTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E FISIOTERAPEUTA, temporariamente, por motivo de excepcional interesse público, nos termos do at. 37, IX da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contratação que trata o caput do artigo 1º obedecerá a quantidade de vagas e vencimentos constantes do quadro de servidores.

Art. 2º) Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para exercer, junto à Secretaria Municipal de Obris e Serviços Urbanos, as funções de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, GARI, VIGIA/RONDA, OPERAÁIO BRAÇAL, PEDREIRO, ZELADOR, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I, II E III, MOTORISTA, CALCETEIRO, temporariamente, por motivo de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contratação que trata o caput do artigo 2º obedecerá a quantidade de vagas e vencimentos constantes do quadro de servidores.

Art. 3º) Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para exercer, junto à Secretaria Municipal de Educação, as funções de: PROFESSOR, MOTORISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, SERVENTE ESCOLAR E SUPERVISOR ESCOLAR, temporariamente, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

motivo de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º - A contratação que trata o caput do Artigo 2º obedecerá a quantidade de vagas e vencimentos constantes do quadro de servidores.

§ 2º - Fica ainda, autorizado a contratar servidores, temporariamente, por motivo de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para as seguintes funções:

| Função | Vencimentos | Carga Horária | Quantidade |
|-------------------------|--------------------|----------------------|-------------------|
| Psicólogo | R\$ 1.200,00 | 20 horas/semanais | 01 |
| Monitor | R\$ 350,00 | 30 horas/semanais | 10 |
| Supervisor | R\$ 521,66 | 24 horas/semanais | 01 |
| Fonoaudiólogo | R\$ 1.200,00 | 20 horas/semanais | 01 |
| Orientador | R\$ 521,66 | 24 horas/semanais | 01 |
| Professor Informática | R\$ 350,00 | 24 horas/semanais | 01 |
| Prof. Edu. Física | R\$ 350,00 | 24 horas/semanais | 01 |
| Prof. Música | R\$ 350,00 | 24 horas/semanais | 01 |
| Coordenador | R\$ 521,66 | 40 horas/semanais | 04 |
| Monitor Atv. Esportivas | R\$ 350,00 | 40 horas/semanais | 01 |
| Diretor Escolar | R\$ 700,00 | 40 horas/semanais | 01 |

§ 3º - As contratações objeto do § 2º deste artigo deverão atender à escolaridade mínima e habilitação específica das funções.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para exercer, junto à Secretaria Municipal de Administração, as funções de: ESCRITURÁRIO, MOTORISTA, COPEIRA, temporariamente, por motivo de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar excepcionalmente, mais (07) sete motoristas, além daqueles constantes do quadro de servidores da administração municipal.

Art. 6º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO e observará, quanto à duração o prazo de doze meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

Parágrafo único: É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a administração municipal, por motivos diversos de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 37, II, da Constituição Federal, ficando, neste caso o contrato prorrogado por igual período.

Art. 7º - A jornada de trabalho será aquela estabelecida no Plano de Cargos e Salários, para cada função.

§ 1º - O regime previdenciário será o do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos dos Artigos 39 e 40 da Constituição Federal.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I – por critério do Município;
- II – pelo término do prazo contratual;
- III – Iniciativa do contratado.

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso do inciso III deste artigo será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 9º - A administração poderá firmar contratos com interessados que comprovarem os seguintes requisitos, além daqueles específicos do exercício da função:

- I – Ser brasileiro;
- II – Ter completado 18(dezoito) anos de idade no mínimo;
- III – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV – Estar quites com as obrigações militares se do sexo masculino;
- V – Ter boa conduta;
- VI – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental.

Art. 10 – O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os devidos fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2007.

São João do Manhuaçu, 06 de fevereiro de 2007.

José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal